



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TERESA

Estado do Espírito Santo  
"Primeira Cidade de Colonização Italiana do Brasil"  
"Doce Terra dos Colibris"

Publicado no átrio da Câmara  
Municipal de Santa Teresa-ES,  
na forma do artigo 83 da Lei  
Orgânica Municipal, em

08/05/2025

Rodrigo Rondelli  
Diretor Geral

Publicado no DOM-ES LEI Nº 2.957/2025  
Lei Municipal nº 2606/2015

Edição: 2.157 Em 08/05/25

ALTERA O ART. 15 LEI  
MUNICIPAL Nº 2.462/2014.

Ingrid Faian de Lyrno  
Setor de Administração  
Mat.: 003211

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SANTA TERESA, ESTADO DO  
ESPÍRITO SANTO, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a  
seguinte Lei:

**Art. 1º** Altera o artigo 15 da Lei Municipal nº 2.462/2014, passando a  
vigorar com a seguinte redação:

**"Art. 15** O Poder Executivo Municipal fixará a remuneração dos membros  
do Conselho Tutelar.

**§ 1º** Os membros do Conselho Tutelar farão jus, a título de remuneração  
mensal, a uma importância de R\$ 1.790,59 (mil, setecentos e noventa  
reais e cinquenta e nove centavos) em função do mandato eletivo, à conta  
da dotação orçamentária própria, no elemento "Pessoa Física", que  
corresponderá à jornada de trabalho de 04(quatro) horas diárias, de  
Segunda à Sexta-feira.

**§ 2º** Será pago, a título de gratificação de prontidão, o valor de R\$ 500,00  
(quinhentos reais) mensal a cada conselheiro(a) que:

- a) Esteja regular no exercício do cargo, com atuação comprovada em  
escalas de plantão ou regime de prontidão previamente estabelecidos  
pelo Conselho Tutelar;
- b) Realize, no mínimo, 06 (seis) plantões/prontidões mensais;
- c) Não estiver afastado por licença médica superior a 15(quinze) dias  
consecutivos, salvo nos casos de afastamento decorrente de acidente  
em serviço ou licença maternidade/paternidade.

**§ 3º** A remuneração para os conselheiros tutelares não gerará nem criará  
vínculo empregatício com o Poder Público Municipal.

**§ 4º** Ao conselheiro tutelar serão permitidas férias regulares,  
remuneradas, durante o mandato, após o período de 12 (doze) meses de  
atividades ininterruptas.

**§ 5º** O Conselheiro Tutelar fará jus às verbas de natureza salarial de férias  
e 13º salário, proporcionais ao seu exercício de trabalho.

**§ 6º** Para fins de recebimento da gratificação de que trata o § 2º será  
necessária a apresentação de relatório mensal de cada plantão realizado,  
que deverá ser atestado pelo Presidente do Conselho Tutelar e para  
quaisquer efeitos, não incorporará a remuneração do conselheiro (a) nem  
será computada para cálculo de outras vantagens, dentre elas: férias e  
13º salário.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TERESA

Estado do Espírito Santo

"Primeira Cidade de Colonização Italiana do Brasil"

"Doce Terra dos Colibris"

**§ 7º** Ao conselheiro tutelar será permitido pagamento de diárias, quando o mesmo se deslocar do município de Santa Teresa, por um período superior a seis horas em cumprimento de suas atribuições. A diária será definida por meio de decreto do Chefe do Poder Executivo, destinando valores para diárias com ou sem pernoite dentro e fora do Estado do Espírito Santo.

**§ 8º** Ao conselheiro (a) tutelar ficam garantidas as licença-maternidade e licença-paternidade."

**Art. 2º** As despesas decorrentes com a execução desta Lei correrão por conta das dotações próprias consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

**Art. 3º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 06 de maio de 2025.

**KLEBER MEDICI DA COSTA**  
**PREFEITO MUNICIPAL**